

01-0576/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0576 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0576 / 2004	DE 14/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	TITA DIAS	
EMENTA:	CRIA O MUSEU DO NORDESTINO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		

ARQUIVADO EM 20/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:26:12

00000020217-73




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 57-6 02-04
Adelina Claret - Adv. Parlamentar
RF 100.456

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias

LIDO 14 DEZ 2004
As COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Administração e Serviços Públicos
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESID NTE

PROJETO DE LEI N.º 01-PL
01-0576/2004

*Cria o Museu do
Nordestino da Cidade
de São Paulo e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Fica criado o Museu do Nordeste da cidade de São Paulo.

Art. 2º- O Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos ou qualquer forma de expressão que contribua para preservação, divulgação e valorização da cultura nordestina.

Art. 3º- Para sede do Museu, o executivo designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º- Concorrerão para formação e implantação do Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com a cultura nordestina ou quem queira contribuir de forma para sua implantação.

Art. 5º. Para consecução dos seus objetivos, o Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo, poderá, além de suas missões funcionais, também:

- I- Constituir Centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;
- II- Formar banco de dados destinado a registrar e manter a disposição de interessados acerca do existente no Museu;
- III- Realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da cultura e da gastronomia nordestina na Cidade de São Paulo;

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO

14 DEZ 2004

CMSF - ATM

-14-Dez-2004-16:14-008974

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) assinado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

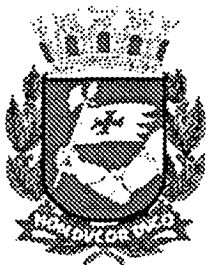
sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 29 / 22/24 a Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>576</u> de <u>04</u>
Adalberto Claret - Ass. Parlamentar

IV- Incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial;

V- Programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

VI- Celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, nacionais ou internacionais;

VII- Instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas;

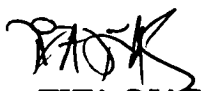
VIII- Incentivar, amparar e apoiar a juventude, de forma a estimular o espírito inventivo e criador, com relação à cultura nordestina.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá providenciar a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o funcionamento do Museu da Cultura Nordestina da Cidade de São Paulo;

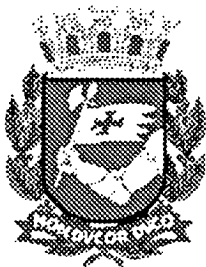
Art. 7º- O executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art.8º- As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

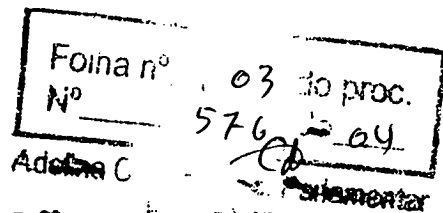

TITA DIAS
Vereadora


BETO CUSTÓDIO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias



JUSTIFICATIVA

A criação do Museu Nordestino da Cidade de São Paulo visa, principalmente, homenagear nordestinos e nordestinas, que, por razões diversas, contribuíram e contribuem para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da cidade.

A cidade de São Paulo foi uma das capitais que recebeu forte influência da migração nordestina, o que pode ser notado a partir da década de 1940, a medida que a infraestrutura de transportes e comunicações foi se expandindo pelo país. O mercado se unificou e a tendência à concentração urbano-industrial ultrapassou a escala regional, atingindo o país com um todo. Assim, os grandes pólos industriais da Região Sudeste, com destaque para Rio de Janeiro e São Paulo, passaram a atrair um enorme contingente de mão-de-obra das regiões que não acompanharam seu ritmo de crescimento econômico, principalmente as do Nordeste, e se tornaram metrópoles nacionais.

O enriquecimento cultural decorrente do encontro entre essas diferentes manifestações culturais proporcionou o encontro com os "outros", alimentando um clima sempre mais tolerante e dialógico e dando origem a importantes experiências socioculturais, principalmente no que se refere à defesa da dignidade do ser humano e superação de preconceitos pela integração com a música, as danças, a gastronomia, a literatura e o imaginário do povo nordestino.

Dentro da perspectiva apresentada, a instalação do Museu de cultura Nordestina da Cidade de São Paulo, além de constituir espaço de divulgação da cultura nordestina, pretende garantir ampla participação do conjunto dos agentes envolvidos no processo sociocultural de sua construção. Ao mesmo tempo, apropriar-se das propostas que serão discutidas na *I Conferência Municipal de Cultura de São Paulo*, onde são mencionados que "as demandas, propostas e diretrizes aprovadas buscarão alcançar uma ampla visão de conjunto, apontando as dinâmicas prioritárias e fundamentais na consolidação de macroprocessos que viabilizam social e economicamente a produção e a preservação artístico-cultural, assim como as possibilidades de acesso e integração de todas as camadas da população paulistana".



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-576 de 2004 30/12/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

LEI 11.437/93
PL 985/97, 364/04, 28/03, 488/03, 410/03, 724/95


Solange Rainoldos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

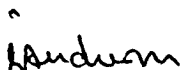
Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recrutamento.*
*Quorum Maioria absoluta, encargo de receber pareceres pela legi-
lidade e favorável qto ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

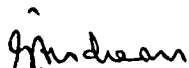
Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h
entre eles.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do
Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 20/01/2005

O Func.º [assinatura]

APARECIDO PERREIRA

RF 101.075

SGP-33